



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

PROJETO DE LEI Nº DE 095, DE 13 de Abril de 2018.

Altera os Arts. 20 e 21 da Lei nº 700 de 27 de Outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a extinguir do Quadro de Cargos Efetivos o cargo de Monitor Programa Infância Melhor (PIM), e altera o art. 20 da Lei de nº 700 de 27 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS para que o Cargo de Monitor seja enquadrado no Cargo em Comissão, com carga horária de 40 horas e atribuições que serão previstas na alteração da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituído com as seguintes categorias, denominações, padrão de vencimento e valores financeiros

Nº de Cargos: 01

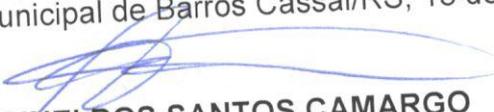
Denominação da Categoria Funcional: Monitor Primeira Infância Melhor (PIM)/Criança Feliz

Padrão: CC 02

Valor: R\$ 1.074,18

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 13 de Abril de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Salina R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

16 / 04 / 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 095, DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando extinguir do Quadro do Servidores Efetivos, onde existem atualmente duas 02 (duas) vagas, o Cargo de Monitor e com isso, alterar o art. 20 da Lei de nº 700 de 27 de Outubro de 2010.

Ainda, para o fim de se adequar à Lei Municipal que regulamenta o Programa Primeira Infância Melhor (PIM)/Criança Feliz, Lei de nº 1.078, de 28 de Julho de 2017, o Cargo de Monitor passará para a Estrutura do Cargo de Comissão e desta forma, altera o art. 21 de 27 de outubro de 2010.

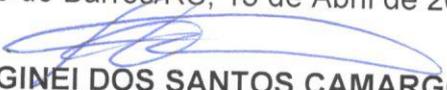
As atribuições do Monitor será de organizar, executar, avaliar pelas vias não formais o desenvolvimento integral de uma criança na comunidade, bem como supervisionar e monitorar as atividades dos visitantes domiciliares na sua área de atuação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros/RS, 13 de Abril de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL